

DECRETOS**DECRETO Nº 46.117,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2001**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2001

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de setembro de 2001.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
10064 FAC. ENGENHARIA QUÍMICA LORENA - FAENQUIL				
45 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		212.300,00	
		TOTAL	1	212.300,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.364.0100.1151 OBRAS E INSTALAÇÕES			212.300,00	
			1	5
		TOTAL		212.300,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
39000 SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS				
39055 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE				
45 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		650.000,00	
		TOTAL	1	650.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
18.544.3903.1160 PLANEJAMENTO E ADMINIST. DE RECURSOS HÍDR.			650.000,00	
			1	5
		TOTAL		650.000,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
39000 SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS				
39055 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE				
45 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		650.000,00	
		TOTAL	1	650.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
18.544.3907.1022 OBRAS DO RIO TAMANDUATÉ			650.000,00	
			1	5
		TOTAL		650.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
10707 7 UN. 3	650.000,00	650.000,00	0,00	
TOTAL GERAL	650.000,00	650.000,00	0,00	

**DECRETO Nº 46.118,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2001**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 212.300,00 (Duzentos e doze mil, trezentos reais), suplementar ao orçamento da Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2001

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de setembro de 2001.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
10064 FAC. ENGENHARIA QUÍMICA LORENA - FAENQUIL				
45 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		212.300,00	
		TOTAL	1	212.300,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.364.0100.1151 OBRAS E INSTALAÇÕES			212.300,00	
			1	5
		TOTAL		212.300,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
10064 FAC. ENGENHARIA QUÍMICA LORENA - FAENQUIL				
3 4 90 14 DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO - CIVIL	1		5.342,00	
3 4 90 18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1		5.139,00	
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		30.349,00	
3 4 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		14.400,00	
3 4 90 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		559,00	
3 4 90 37 SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - PES. JURÍDICA	1		28.200,00	
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		128.311,00	
		TOTAL	1	212.300,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
10064 FAC. ENGENHARIA QUÍMICA LORENA - FAENQUIL				
3 4 90 14 DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO - CIVIL	1		5.342,00	
3 4 90 18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1		5.139,00	
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		30.349,00	
3 4 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		14.400,00	
3 4 90 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		559,00	
3 4 90 37 SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - PES. JURÍDICA	1		28.200,00	
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		128.311,00	
		TOTAL	1	212.300,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.122.0100.4392 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			179.883,00	
			1	4
			1	4
			10.000,00	
12.363.1004.4434 FORM. DE TÉCN. N. MED. E PROFIS. N. BAS./			1.220,00	
			1	4
			1.220,00	
12.364.1001.4406 GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA			4.321,00	
			1	4
			4.321,00	
12.364.1014.4411 PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA			4.834,00	
			1	4
			4.834,00	
19.572.1007.4731 PESQ. CIENT. EM ENG. QUÍMICA, MAT. E BIOTEC			12.042,00	
			1	4
			12.042,00	
		TOTAL		212.300,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
10064 FAC. ENGENHARIA QUÍMICA LORENA - FAENQUIL				
TOTAL	1	5	212.300,00	
SETEMBRO			30.000,00	
OUTUBRO			100.000,00	
NOVEMBRO			60.000,00	
DEZEMBRO			22.300,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
10064 FAC. ENGENHARIA QUÍMICA LORENA - FAENQUIL				
TOTAL	1	4	212.300,00	
SETEMBRO			29.710,00	
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			182.590,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
10707 7 UN. 3	212.300,00	212.300,00	0,00	
TOTAL GERAL	212.300,00	212.300,00	0,00	

**DECRETO Nº 46.119,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2001**

Extingue o Laboratório Local de Mogi-Mirim e dá providência correlata

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que todos os serviços prestados pelo Laboratório Local de Mogi-Mirim foram absorvidos pelo Laboratório Local de São João da Boa Vista, sem prejuízo à população usuária, pois a coleta é descentralizada,

Decreta:

Artigo 1º - Fica extinto o Laboratório Local de Mogi-Mirim, criado pelo Decreto nº 35.109, de 15 de junho de 1992, e subordinado à Direção Regional de Saúde - DIR XX de São João da Boa Vista mediante o Decreto nº 40.083, de 15 de maio de 1995.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 35.109, de 15 de junho de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2001

GERALDO ALCKMIN

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de setembro de 2001.

**DECRETO Nº 46.120,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2001**

Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Avanhandava, que declarou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por 30 (trinta) dias, de Estado de Calamidade Pública, no Município de Avanhandava, objeto do Decreto Municipal nº 1473/01 de 13 de setembro de 2001.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de setembro de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2001

GERALDO ALCKMIN

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de setembro de 2001.

**DECRETO Nº 46.121,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2001**

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, Sua Excelência o Senhor Doutor MARCIO MARTINS BONILHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no Grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2001

GERALDO ALCKMIN

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de setembro de 2001.

**DECRETO Nº 46.122,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2001**

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, Sua Excelência o Senhor Doutor RUBENS BARBOSA, Embaixador do Brasil nos Estados Unidos da América do Norte, no Grau de Grande Oficial.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2001

GERALDO ALCKMIN

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de setembro de 2001.

**DECRETO Nº 46.123,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2001**

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, Sua Excelência o Senhor Doutor WALTER MEYER FELDMAN, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, no Grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2001

GERALDO ALCKMIN

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de setembro de 2001.

**DECRETO Nº 46.124,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2001**

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta: